

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - retificado

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é viabilizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo, é uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vítima da Covid-19, e essa Lei garante o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e visa atender uma classe que teve suas atividades atingidas implacavelmente pela pandemia.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, vem tornar público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na confecção deste edital estão garantidas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1 - OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

2 - VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 191.017,47 (cento e noventa e um mil dezesete reais e quarenta e sete centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

3.3.90.45.00.00 SUBVENÇÃO ECONÔMICA

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3 - DAS ETAPAS

ETAPA	PRAZO
Etapa de inscrição	De 08 até o dia 22 de novembro de 2023.
Divulgação Provisória dos Inscritos	Até o dia 24 de novembro de 2023.
Período de Recursos	Até três dias, via email, a partir da divulgação provisória.
Julgamento dos recursos	Até dois dias corridos.
Publicação do resultado final da análise de mérito.	Até o dia 28/11/2023.
Fase de habilitação dos projetos classificados.	Até o dia 29/11/2023.
Período de recurso da publicação do resultado do edital.	Até o dia 04/12/2023.
Julgamento de recursos.	Até o dia 06/12/2023.
Publicação e homologação do Resultado Final.	Até 08/12/2023.
Fase de execução do projeto.	180 dias.
Apresentação de relatório final de execução do objeto	60 dias após a conclusão do projeto.

ETAPA	PRAZO
Etapa de inscrição	De 08 até o dia 24 de novembro de 2023.
Divulgação Provisória dos Inscritos	Até o dia 27 de novembro de 2023.
Período de Recursos	Até o dia 29/11/2023, via email.
Julgamento dos recursos	Até o dia 01/12/2023.
Análise de mérito e publicação dos resultados	Até o dia 06/12/2023.
Período de recursos da publicação dos resultados	Até o dia 09/12/2023.
Fase de habilitação dos projetos classificados	
Julgamento de recursos.	Até o dia 12/12/2023.
Publicação e homologação do Resultado Final .	Até 14/12/2023.
Fase de execução do projeto.	180 dias.
Apresentação de relatório final de execução do objeto	60 dias após a conclusão do projeto.

4- QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural vinculado ao setor com sede e atuação cultural no MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único: No caso do Proponente ser Pessoa Física (I) ou Representante de Coletivo/Grupo sem CNPJ, sobre os valores a receber incidirão as retenções legais aplicáveis.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

Parágrafo Único: Cada proponente pode se inscrever em mais de uma categoria, podendo da mesma forma ser contemplado. Aceita **uma** inscrição por categoria.

5- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I– tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6 – COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

6.8 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

7- PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, impreterivelmente **entre os dias 08 de novembro de 2023 a ~~22 de novembro de 2023~~ a 24 de novembro de 2023, via e-mail.**

7.2 Não serão aceitas inscrições ou documentos fora do prazo do item 7.1.

8- COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item através do email **lpgsantoangelo@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento da inscrição e documentos, os quais devem vir ~~em um único arquivo~~ em formato PDF com o máximo de tamanho em até ~~10MB~~ 25MB.

Parágrafo único: **Não serão aceitas inscrições com outros formatos de arquivos.**

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) devidamente **preenchido e assinado**;
- b) Portfólio do proponente, com comprovação de atuação no segmento ~~de audiovisual~~ e artístico ou cultural (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);
- c) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) com atividades ~~primárias e/ou secundárias vinculadas ao segmento de audiovisual~~ no segmento artístico ou cultural ou Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto (Até 10 linhas) para cada integrante;
- e) Número da inscrição junto ao cadastro cultural do município de Santo Ângelo (validando o cadastro até o dia anterior a abertura do referido edital).

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sob pena de desclassificação.

8.4 Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado neste edital com apenas até 01 (UM) projeto por categoria conforme anexo I. Para cada modalidade **deve ser** protocolado um projeto específico.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (**seis**) meses, podendo haver prorrogação mediante solicitação por escrito do proponente e aceite pelo órgão gestor.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal da Cultura e Esportes.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido e indicar a referência de preço informada no projeto (por exemplo, pode anexar orçamentos).

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10- ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal da Cultura e Esportes

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 Para projetos cujo objeto seja a produção de curtas, médias metragens e vídeos, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem descritiva.

10.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11- CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

11.2 A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal da Cultura e Esportes

11.3 Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição **gratuita** de ingressos para os grupos do item 11.2, em intervalos regulares.

11.4 As contrapartidas deverão ser informadas no **Formulário de Inscrição** e serão **critério de avaliação**, as quais devem ser executadas até a finalização do projeto.

12- ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 Cada projeto cultural inscrito será analisado por 3 (três) AVALIADORES externos (comissão de avaliação) com notória especialização, que emitirão suas pontuações a serem disponibilizados aos Proponentes assim que encerrada a fase de classificação e contemplação. A classificação geral será realizada e publicizada pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, designado pelo Prefeito Municipal através de Portaria Nº173/SMGRI/2023.

12.4 Os membros da comissão de seleção e avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e serão analisados em até 02 (dois) dias pela Comissão de Seleção e Avaliação que emitirá parecer, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município, em redes sociais e quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação oficial.

13- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro das categorias deste edital quanto de outros que forem lançados dentro da Lei Paulo Gustavo.

14- ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de **análise de mérito cultural**, o proponente do projeto contemplado deverá , no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial , expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII- comprovante conta bancária específica, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023.

14.1.3 PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas esferas competentes;
- III - certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente, bem como pelo proprietário do imóvel;
- V- comprovante conta bancária específica, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023.

14.1.3.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 A análise dos documentos de habilitação será feita até dia 09/12/2023.

14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

14.6 Os recursos de trata o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, que serão analisados em até 02 (dois) dias pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15- ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial junto a Secretaria Municipal da Cultura e Esportes.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA e ESPORTES contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até **31 de dezembro de 2023**.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis quando convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16- DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal da Cultura e Esportes

pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 A entidade cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A cada 90 (noventa) dias, os contemplados apresentarão Relatórios Parciais de Execução do projeto selecionado, que deverão ser enviados ao email lpgsantoangelo@gmail.com.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atento as publicações no site do município e nas mídias sociais da Secretaria da Cultura e Esportes em plataformas como Instagram e Facebook, estes canais oficiais de comunicação.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgsantoangelo@gmail.com e telefone (55) 3312-0184.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo e assessoria jurídica do município.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e devolução dos recursos recebidos.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal da Cultura e Esportes

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio (Demais Áreas da Cultura);

Anexo II - **Formulário de Inscrição**/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção/avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

~~Santo Ângelo/RS, 06 de novembro de 2023.~~

Santo Ângelo/RS, 17 de novembro de 2023.

Jacques Gonçalves Barbosa

Prefeito Municipal de Santo Ângelo/RS

Nader Hassan Awad

Secretário Municipal da Cultura e Esportes